



ESTADO DO MARANHÃO  
**Câmara Municipal de Buriti**  
*Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.*  
*CNPJ n.º07.509.201/0001-68*

## JUSTIFICATIVA

Encaminho aos nobres colegas desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 12/2024 que institui a obrigatoriedade do ensino de Filosofia no Ensino Fundamental nas escolas municipais de Buriti/MA.

O Projeto de Lei que institui a obrigatoriedade do ensino de Filosofia no Ensino Fundamental nas escolas municipais de Buriti-MA é uma iniciativa de grande relevância para a formação integral dos estudantes e para a promoção de uma cultura educacional crítica e reflexiva: tal obrigatoriedade é uma medida que visa promover o desenvolvimento das dimensões analítica e crítica dos estudantes, além de incentivá-los a ter uma abordagem investigativa sobre a realidade que os cerca. Isso é crucial para a construção de uma cultura escolar orientada pela compreensão crítica do mundo e pela aprendizagem de valores de cidadania.

A inclusão da disciplina de Filosofia na parte diversificada da estrutura curricular do nosso município também responde às preocupações manifestadas pela comunidade filosófica brasileira sobre a manutenção da obrigatoriedade do ensino dessa disciplina na Educação Básica.

A proposta busca corrigir possíveis retrocessos observados na legislação nacional em relação à não obrigatoriedade do ensino de Filosofia e, além disso, está alinhada com o artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que prevê a complementação da base nacional comum com características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

*Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.*  
*CNPJ n.º07.509.201/0001-68*



ESTADO DO MARANHÃO  
**Câmara Municipal de Buriti**  
Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.  
CNPJ n.º07.509.201/0001-68

Além disso, está em consonância com o artigo primeiro da Lei Estadual nº 8150/04, que estabelece a obrigatoriedade das disciplinas de Filosofia e Sociologia aos estudantes do Ensino Fundamental, garantindo a sua execução no âmbito municipal.

Dessa forma, solicito a aprovação deste Projeto de Lei que irá beneficiar a formação dos estudantes de Buriti-MA, promovendo o desenvolvimento de suas habilidades críticas e a sua preparação para a vida cidadã

Neste ínterim, conto com os Nobres Pares para a aprovação dessa propositura.

Aos 16 de maio de 2024.

Atenciosamente,

  
**Andrea de Oliveira Costa**

Vereadora/ Vice-Presidente

Republicanos /PR

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.  
CNPJ n.º07.509.201/0001-68



ESTADO DO MARANHÃO  
**Câmara Municipal de Buriti**  
Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.  
CNPJ n.º07.509.201/0001-68

## **PROJETO DE LEI Nº 12/2024**

**PROJETO JOSIEL CARLOS CARVALHO SOUZA-**  
que Institui a obrigatoriedade do ensino de Filosofia  
no Ensino Fundamental nas escolas municipais de  
Buriti/MA e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade do ensino de Filosofia nas escolas municipais que ofertam o Ensino Fundamental, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O ensino de Filosofia será introduzido nas escolas municipais com base nos seguintes parâmetros:

- I. Anos iniciais (1º ao 5º ano): A introdução dos conceitos básicos da Filosofia será feita de forma interdisciplinar, integrando-a aos componentes curriculares existentes.
- II. Anos finais (6º ao 9º ano): O ensino de Filosofia será ministrado como disciplina específica, com carga horária mínima de uma aula semanal, a ser definida pelo sistema municipal de ensino, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais.

**Art. 3º** O conteúdo programático para o ensino de Filosofia será estabelecido em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, respeitando as diretrizes curriculares nacionais para a disciplina.

**Art. 4º** As escolas municipais deverão capacitar os professores para ministrarem a disciplina de Filosofia de forma qualificada, por meio de cursos

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.  
CNPJ n.º07.509.201/0001-68



ESTADO DO MARANHÃO  
**Câmara Municipal de Buriti**  
Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.  
CNPJ n.º07.509.201/0001-68

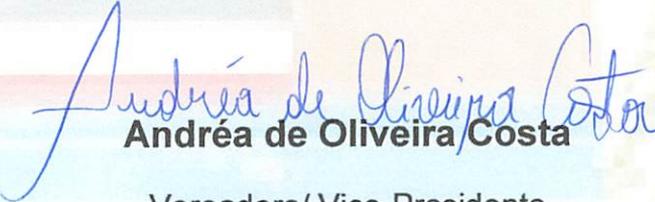
de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou por instituições parceiras especializadas.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar acompanhamento e avaliação periódica da implementação do ensino de Filosofia, garantindo a qualidade e a eficácia da disciplina.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buriti/MA, 16 de maio de 2024.

  
**Andréa de Oliveira Costa**

Vereadora/ Vice-Presidente

Republicanos /PR

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.  
CNPJ n.º07.509.201/0001-68